

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 123/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com satisfação me dirijo novamente a nossa Câmara Municipal de Vereadores para encaminhar para a sua apreciação mais um projeto de lei.

 O projeto de lei 123/2022 tem por objetivo encaminhar uma proposta bastante interessante que visa proporcionar melhores condições de produção aos nossos agricultores. Tratamos aqui da instituição de um programa de irrigação que, sem dúvida, vai beneficiar muitos produtores rurais e que com suas regras vai trazer a disciplina necessária na concessão do incentivo assim como também assegurar a lisura e segurança jurídica aos governantes, pois são recursos públicos que serão investidos em propriedades particulares e portanto, necessitam de todo cuidado quanto de sua aplicação.

 Encontram-se já estabelecidos na Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014 disposições que tratam sobre o incentivo a irrigação. Contudo, como o presente projeto de lei propõe o incentivo de forma mais ampla, propõe-se inclusive aquela supressão, evitando assim a legislação dupla sobre a mesma matéria e uma vez que a presente proposta é mais ampla e mais especifica.

 Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 12 de setembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 123, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Institui no município de Arroio do Padre o programa de irrigação denominado Lavoura Irrigada e estabelece as regras para seu funcionamento.

**Art. 1°** A presente Lei institui no município de Arroio do Padre o programa de irrigação Lavoura Irrigada assim como estabelece as regras para o seu funcionamento.

**Art. 2°** Será considerado irrigação para os fins desta Lei a reservação de água e a sua disponibilização para áreas de cultivo que no decorrer do ano não recebem a quantidade de chuva necessária para desenvolver, com o melhor aproveitamento do solo.

Parágrafo Único: Nestes locais além ser construídos os reservatórios devem ser instalados sistemas conhecidos como de irrigação que será utilizado para a condução da água até as plantações.

**Art. 3º** Podemser financiados com recursos municipais através do programa Lavoura Irrigada, os seguintes itens:

I – Construção de reservatórios para água como microaçudes, açudes e poços comuns;

II – Aquisição de equipamentos como bombas, canos e fiação elétrica;

III – Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor referente as taxas de licenciamento ambiental de competência do município, se houver ou for necessário.

**Art. 4º** Os benefícios proporcionados por esta Lei através do programa Lavoura Irrigada serão de aplicação exclusiva em propriedades rurais localizadas no município de Arroio do Padre.

**Art. 5º** Para ter direito ao benefício de que trata esta lei, o produtor requerente, além de comprovar que possui o domínio do imóvel, mediante registro da propriedade ou outro documento que lhe conceda o direito de uso do solo no mínimo pelo período estabelecido por esta lei como sendo parte da contrapartida do produtor beneficiado pelo programa para manter a produção e deverá possuir talão de produtor ativo com base no imóvel que receberá o investimento e estar quite com a fazenda municipal.

**Parágrafo Único:** Será aceito ainda, quando o produtor não tiver nenhum documento de comprovação da área indicada, obrigatoriamente localizada no Município de Arroio do Padre e onde deverá ser construída o reservatório de água ou instalados os equipamentos, declaração assinada por este e por no mínimo 02 (dois) lindeiros, confirmando a informação e que permanecerá assim, durante o período da contrapartida do produtor, desde que tenha talão de produtor ativo no município local, ainda em outra área.

**Art. 6º** Servirão ainda de contrapartida ao benefício disponibilizado pela presente Lei:

I. Disponibilizar 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento;

II. Utilizar o sistema de irrigação, para o fim a que se destina, compreendidos a água e os equipamentos por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, conforme a ser estabelecido em contrato e a respectiva produção informada;

III. Possibilitar o acompanhamento de técnicos e fiscais do município na realização dos serviços, da instalação dos equipamentos e funcionamento do sistema.

IV. Permitir o acesso aos fiscais do município para a verificação e o acompanhamento do sistema e do cumprimento dos compromissos firmados em contrato.

Parágrafo Único: O prazo para o cumprimento no item II deste art. poderá ser a pedido do produtor, prorrogado por até mais 12 (meses) justificadamente, se caso em um período (ano), não ter atingido a produção informada para a contratação.

**Art. 7º** Os recursos financeiros para o atendimento deste programa serão disponibilizados pelo Município da seguinte forma:

I – R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para produtores/propriedades acima de 10ha (dez hectares);

II – R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para produtores/propriedades que possuem entre 5ha (cinco hectares) e 10ha (dez hectares)

III – R$ 3.000,00 (três mil reais) para produtores/propriedades com menos de 5ha (cinco hectares);

§1º Em casos em que o produtor não necessitar ou não quiser utilizar o valor da cota inteira, poderá usá-la proporcionalmente, devendo a sua contrapartida ser no mínimo de igual valor;

§2º O valor de que trata este artigo poderá ser corrigido após ter transcorrido o período de 01(um ano), de publicação desta Lei, adotando-se o percentual de variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período.

**Art. 8º** A seleção dos produtos/propriedade será através de edital no qual deverão estar descritas as exigências que deverão ser consideradas nas inscrições, seguindo-se a assinatura do contrato no qual serão firmadas as obrigações das partes na concessão do benefício proporcionado por esta Lei.

**Art. 9º** Para a concessão dos benefícios dispostos pelo Programa Lavoura Irrigada serão observados os seguintes critérios:

I- A proposta que apresentar o maior valor referente a produção de produtos agrícolas a serem produzidos na área beneficiada, a cada ano.

II – Havendo empate nas propostas será adotado o sorteio público como forma de desempate.

**Art. 10** Para receber os recursos, o produtor deverá apresentar três orçamentos dos serviços que irá contratar ou dos materiais dos quais fará a aquisição, devidamente identificadas a empresa com o nº CNPJ com o respectivo carimbo e com a assinatura do seu responsável.

§ 1º Para a obtenção do valor a ser concedido pelo município deverá ser observado o orçamento de menor valor.

§ 2º Orçamentos com suspeita de que o valor apresentado estar acima do valor de mercado serão verificados pela fiscalização do município e desconsiderados se assim forem confirmados.

**Art. 11** Caso o produtor beneficiado não venha a manter a produção nos termos do art. 5º desta Lei, e proposto para a concessão do benefício, deverá ressarcir o município dos valores recebidos acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, em até um ano.

Parágrafo Único: Não ocorrendo o ressarcimento ao município no período estipulado no caput, o valor será inscrito em dívida ativa não tributaria e a sua cobrança será feita na forma da lei municipal própria.

**Art. 12** A concessão do incentivo de que trata a presente Lei, número de produtores/ propriedades a serem beneficiadas, e se, de até o valor máximo ou não, dependerá da existência de recursos financeiros disponíveis no município para esta finalidade.

**Art. 13** As despesas decorrentes da aplicação prática desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente, suplementadas se necessárias e possível.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 12 de setembro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal